LEI Nº 2.187/2012

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito do Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, promulgo a seguinte Lei

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:
I – o orçamento fiscal;
II – o orçamento dos Fundos;

SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total, compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, é estimada no valor de R$ 80.0000.000,00 (Oitenta milhões de reais).

§ 1º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	**Receitas de Recolhimento Centralizado**	**R$**	**71.932.000,00**
	1.1 Receitas Correntes	R$	71.602.000,00
	1.2 Receitas de Capital	R$	330.000,00
2.	**Receitas próprias de recolhimento descentralizado das autarquias, fundações e fundos (exclusive transferências do tesouro municipal)**	**R$**	**8.068.000,00**
	2.1 Receitas Correntes	R$	8.068.000,00
	2.2 Receitas de Capital	R$	0,00
3.	**Total da Receita**	**R$**	**80.000.000,00**
	3.1 Receitas Correntes	R$	79.670.000,00
	3.2 Receitas de Capital	R$	330.000,00

§ 2º. A legislação e os resumos das receitas serão demonstrados na forma do que dispõe o inciso I do Art. 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Nos Orçamentos Fiscal e dos Fundos a despesa é fixada em R$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais), assim distribuída:

I	Orçamento Fiscal	R$	60.413.000,00
II	Orçamento dos Fundos	R$	19.587.000,00
	Total	**R$**	**80.000.000,00**

Art. 4º. Os resumos gerais da despesa do Orçamento Geral do Município, terão a forma do Art. 5º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV
DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2012 (base de correção relativa a 30 de junho de 2012).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2012.

§ 2º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO V
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E AJUSTES DE FONTES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados em Reserva de Contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observando o disposto no Quadro “h” do Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, para abertura de créditos adicionais, atendidas as condições legais.

Art. 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades e até o limite de 30% a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2013, conforme o disposto no Art. 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos da lei, dando ciência ao Poder Executivo.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 10. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças (Fazenda), no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade/operação especial, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos fiscal e próprio dos Fundos.

Art. 12. O Anexo I, contém o demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos nos Anexos II – Metas Fiscais, e III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O Anexo II contém a relação dos programas constantes dos anexos a serem desenvolvidos no exercício de 2013.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus do Sul, 20 de novembro de 2012

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LEI ORÇAMENTÁRIA
RECEITA		
CORRENTE	79.670.000,00	79.670.000,00
CAPITAL	330.000,00	330.000,00
TOTAL	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**
DESPESA		
ATIVIDADES	78.595.000,00	78.595.000,00
PROJETOS	1.100.000,00	1.100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(1)	305.000,00	305.000,00
TOTAL	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**